



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Fórmula láctea de Primeiro semestre a 06 meses.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PE 8/2024

Município de Candelária- RS

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Fórmula láctea de Primeiro semestre a 06 meses, para a Secretaria Municipal de Saúde.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O referido registro de preços se faz necessário para que quando desejar a administração poderá se valer-se dos preços registrados em decorrência da manutenção das atividades desenvolvidas pelo setor de nutrição, visando assim oferecer boa qualidade nos serviços prestados. Entretanto o item, relacionado é essencial para o pleno atendimento dos serviços prestados pela Municipalidade.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação visa operacionalizar a aquisição de fórmula láctea de primeiro semestre a 06 meses, considerando que a mesma estará prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Candelária que esta em fase elaboração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os Materiais/objetos têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As quantidades indicadas baseiam-se nas necessidades atuais e, também, na necessidade de possuir um estoque mínimo dos materiais mencionados, para utilização no setor de nutrição, a entrega deverá ocorrer de acordo com a necessidade da Administração, por tanto as propostas selecionadas ficaram à disposição da Administração que, se e quando desejar contratar o serviço (material), valer-se-á dos preços registrados, tantas vezes quanto desejar (dentro dos limites





estabelecidos neste Edital). Portanto, fica ressalvado, desde já, que a Administração não está obrigada a contratar os serviços (Material) licitados. Ainda ressaltamos que esta prevista neste edital as obrigações das partes, hipóteses de sanções e rescisão contratual conforme legislação vigente.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

3.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro, notificação ou certificado de isenção emitido pela ANVISA (devendo constar a referência do item cotado);
- b) Alvará Sanitário atualizado, emitido por órgão de Vigilância Sanitária de domicílio ou sede do licitante;
- c) Autorização de Funcionamento – AFE, do licitante.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a última contratação da mesma natureza, realizada por esta Administração podendo mencionar o processo licitatório o Pregão 31/2023.

PROCESSO Nº	OBJETO	CONSUMO (quantidade)	PERÍODO
Nº 13/2024 Requisição de Compras nº 1142/2024	Gêneros alimentícios / suplemento	De acordo com a necessidade da Municipalidade.	12 meses





REQUISIÇÃO DE COMPRAS

Item	Qtde.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
1	300	UNIDADE	R\$52,52	R\$15.756,00
Produto:				
FÓRMULA LÁCTEA DE PRIMEIRO SEMESTRE, - A 6 MESES. CONTENDO SORO DE LEITE, ÓLEOS VEGETAIS (ÓLEO DE PALMA, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE COCO, ÓLEO DE GIRASSOL), LACTOSE, LEITE DESNATADO EM PÓ, GALACTOOLIGOSACARÍDEO, FRUTOOLIGOSACARÍDEO, MALTODEXTRINA, CARBONATO DE CÁLCIO, MORTIERELLA ALPINA, ÓLEO DE PEIXE, CLORETO DE POTÁSSIO, VITAMINA C, CITRATO DE POTÁSSIO, CASEINATO DE CÁLCIO, CARBONATO DE MAGNÉSIO, TAURINA, CLORETO DE COLINA, NUCLEOTÍDEOS (URIDINA, CITIDINA, ADENOSINA, INOSINA E GUANOSINA), SULFATO DE FERRO, L ? TRIPTOFANO, FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO, VITAMINA E, L- CARNITINA, SULFATO DE ZINCO, INOSITOL, FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO, NIACINA, GLUCONATO CÚPRICO, D- PANTOTENATO DE CÁLCIO, VITAMINA B1, VITAMINA A, VITAMINA B2, VITAMINA B6, ÁCIDO FÓLICO, IODATO DE POTÁSSIO, SULFATO DE MANGANÊS, VITAMINA K, SELÊNIO, VITAMINA D, BIOTINA, VITAMINA B12, EMULSIFICANTE MONO E DIGLICERÍDEOS. NÃO CONTÉM GLÚTEN. LATA 400G.				
				R\$15.756,00





5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizado, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas no fornecimento dos materiais mencionados.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de preços, considerando preços praticados por farmácias sediadas e cadastradas no banco de dados do Município de Candelária. Ciente, justificamos os valores obtidos e a metodologia a ser utilizada, serviram apenas para balizar a administração na busca da melhor proposta para futura e eventual aquisição das materiais mencionados com base no Decreto Municipal **Nº 1.552, DE 12 DE AGOSTO DE 2021 que Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Candelária – RS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 15.756,00.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º **Nº 1.552, DE 12 DE AGOSTO DE 2021 que Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Candelária – RS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é o registro de preços para o fornecimento de materiais odontológicos, devendo os produtos estarem em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras e regramentos aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).





8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Neste caso o julgamento será por item, entretanto ocorrerá o parcelamento, uma vez que não é justificável a aglutinação dos itens, sendo assim o registro de preços com variáveis empresas é provável conseguirmos menores preços.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.





10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Saúde indicará o Coordenador de Compras e Estoque César Weiss, para acompanhamento e fiscalização da presente contratação.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.





12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada à natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental de acordo com a legislação vigente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Local e data. Candelária 02 de maio de 2024.

Nome, identificação funcional e assinatura dos responsáveis pela elaboração.

SERVIDOR:

SECRETÁRIO:

DE ACORDO DO PREFEITO:

